



VOTO CONCLUSIVO COMPLEMENTAR

Referência: Projeto de Lei nº 0155/2024

Procedência: Governamental

Assunto: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências”.

Relator: Deputado Marcos Vieira

Senhoras Deputadas e
Senhores Deputados,

Em reunião da Comissão de Finanças e Tributação, este Relator apresentou voto conclusivo pela aprovação do PL./0155/2024.

No entanto, esta relatoria verificou a necessidade de aprimorar o texto apresentado, com o seguinte propósito:

1 – Este Relator apresenta a emenda de número 47, que inclui artigo relacionado às emendas parlamentares impositivas de Bancada, onde as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados, nas suas respectivas Bancadas, poderão apresentar emendas aos projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, relativas a matérias de interesse de suas respectivas regiões, nos termos previstos no § 14 do art. 120 da Constituição do Estado;

2 – Esta Relatoria encerra a tramitação das emendas de números 33 e 34, substituindo-as por nova emenda, de número 48, que acrescenta um novo parágrafo ao art. 63 do Projeto ora em análise, possibilitando ao Presidente da ALESC, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação e aos demais membros da referida Comissão o acesso aos sistemas SIGRH e SAT, no período de tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), conforme acordo firmado entre o Presidente desta Comissão de Finanças e Tributação e representantes do Poder Executivo Estadual. Cada um dos signatários, assim como seus agentes, ficam obrigados a garantir o sigilo das informações compartilhadas por intermédio deste acordo, utilizando-as apenas no exercício das suas competências legais;

3 – Ainda, este Relator encerra a tramitação da emenda de número 38, substituindo-a por nova emenda, de número 49, que altera a letra “c” do inciso IV do art. 27, com base em regramento já estabelecido na letra “b” do inciso IV do referido artigo, conforme acordo firmado entre o Presidente desta Comissão de Finanças e Tributação e representantes do Poder Executivo Estadual;

4 – Esta Relatoria encerra a tramitação das emendas de número 42 e 44;

5 – Este Relator, ainda, encerra a tramitação da emenda de número 43, substituindo-a por nova emenda, de número 50, que fixa o prazo de até 45 dias para que a Secretaria de Estado da Casa Civil analise os impedimentos de ordem técnica e apresente suas respectivas justificativas, em acordo firmado entre esta Comissão de Finanças e Tributação e representantes do Poder Executivo Estadual;

6 – Do mesmo modo, a Relatoria encerra a tramitação da emenda de número 46, substituindo-a por emenda supressiva, de número 51, a fim de que a matéria referente a abertura de créditos suplementares seja discutida durante a

tramitação do PLOA 2025, conforme acordado entre o Presidente desta Comissão e representantes do Poder Executivo Estadual;

7 – Por fim, este Relator rejeita a emenda de número 2, com base na Lei Complementar n.º 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que limita prerrogativa do Executivo prevista em Lei.

Desse modo, ratifico a fundamentação do voto anteriormente apresentado, e em razão da nova redação aqui projetada, fica prejudicado o parecer apresentado na última reunião deste colegiado.

Ante o exposto, ratificando os termos do Parecer Preliminar aprovado por unanimidade nesta Comissão de Finanças e Tributação, dou este Voto Conclusivo Complementar ao Projeto de Lei nº 155/2024 – LDO/2025 e solicito aos nobres pares desta Comissão, sem prejuízo das adequações e retificações necessárias, a aprovação integral do presente.

É o Voto.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de julho de 2024.

Deputado Marcos Vieira

Relator

EMENDAS DE RELATOR AO TEXTO

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
47	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	Art. 41. As Bancadas Regionais poderão apresentar emendas aos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a matérias de interesse de suas respectivas regiões, nos termos previstos no § 14 do art. 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina.	A emenda visa assegurar que as Bancadas Regionais elaborem emendas para atender as demandas das regiões do Estado de Santa Catarina.	Emenda Acatada pelo Relator
48	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	<p>§ 1º Além dos sistemas citados nos incisos I e II do <i>caput</i> deste artigo, será assegurado, ao Presidente da ALESC, ao presidente da Comissão de Finanças e Tributação e aos demais membros da referida comissão, o acesso para consulta, durante a tramitação do projeto da LOA, aos seguintes sistemas em meio digital do Poder Executivo:</p> <p>I. Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH); e</p> <p>II. Sistema de Administração Tributária (SAT).</p>	Esta Relatoria encerra a tramitação das emendas de números 33 e 34, substituindo-as por esta nova emenda, que acrescenta um novo parágrafo ao art. 63 do Projeto da LDO 2025, possibilitando ao Presidente da ALESC, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação e aos demais membros da referida Comissão o acesso aos sistemas SIGRH e SAT, no período de tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), conforme acordo firmado entre o Presidente desta Comissão de Finanças e Tributação e representantes do Poder Executivo Estadual.	Emenda Acatada pelo Relator
49	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	c) receitas próprias e despesas de entidades da Administração Pública Estadual Indireta e de fundos, exceto quando a anulação se destinar a suplementação da própria unidade orçamentária, observado o disposto na alínea b, inciso IV do § 1º deste artigo; e	Relator apresenta emenda modificativa que altera a letra "c" do inciso IV do art. 27, com base em regramento já estabelecido na letra "b" do inciso IV do referido artigo, conforme acordo firmado entre o Presidente desta Comissão de Finanças e Tributação e representantes do Poder Executivo Estadual.	Emenda Acatada pelo Relator

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
50	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	§ 3º Após o cadastramento de que trata o § 1º deste artigo, a SCC terá até 45 (quarenta e cinco) dias para encaminhar à Coordenadoria do Orçamento Estadual da ALESC a análise da relação das emendas parlamentares impositivas com impedimentos e as respectivas justificativas.	Este Relator apresenta emenda que visa que fixar o prazo de até 45 dias para que a Secretaria de Estado da Casa Civil analise os impedimentos de ordem técnica e apresente suas respectivas justificativas, em acordo firmado entre o Presidente desta Comissão de Finanças e Tributação e representantes do Poder Executivo Estadual.	Emenda Acatada pelo Relator
51	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Supressiva	Art. 66. Durante o exercício financeiro de 2025, a abertura de créditos suplementares por ato administrativo ou por lei genérica será limitada ao disposto no inciso I do § 8º do art. 120 da Constituição do Estado.	Conforme acordado entre o Presidente desta Comissão e representantes do Poder Executivo Estadual, este Relator apresenta emenda supressiva, a fim de que a matéria referente a abertura de créditos suplementares seja discutida durante a tramitação do PLOA 2025.	Emenda Acatada pelo Relator

TOTAL DE EMENDAS DE RELATOR AO TEXTO : 5

**EMENDAS PARLAMENTARES
COM ENCERRAMENTO DE TRAMITAÇÃO**

Relatório das Emendas com Encerramento de Tramitação

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
33	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	§2º Com vista a assegurar a fiscalização dos atos provenientes da LOA, fica às organizações da sociedade civil organizada legalmente constituídas com atividade finalísticas relacionadas a fiscalização e a observação, o acesso para consulta aos sistemas em meio digital do Poder Executivo acima descritos.	A disponibilização dos sistemas de informação da administração pública, durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, assegura a todos os membros dos Poderes Judiciário e Legislativo Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Santa Catarina, o acesso para consulta aos sistemas em meio digital do Poder Executivo a fim de melhor apreciar a tramitação das peças orçamentárias, bem como permitir a sociedade Catarinense, por meio da sociedade civil organizada, fiscalizar os instrumentos de planejamento estadual.	Tramitação da emenda encerrada pelo autor.
34	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	III - Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH); IV - Sistema de Administração Tributária (SAT);	A disponibilização dos sistemas de informação da administração pública, durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, assegura a todos os membros dos Poderes Judiciário e Legislativo Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Santa Catarina, o acesso para consulta aos sistemas em meio digital do Poder Executivo a fim de melhor apreciar a tramitação das peças orçamentárias, bem como permitir a sociedade catarinense, por meio da sociedade civil organizada, fiscalizar os instrumentos de planejamento estadual.	Tramitação da emenda encerrada pelo autor.

Relatório das Emendas com Encerramento de Tramitação

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
38	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	c) receitas próprias e despesas de entidades da administração pública estadual indireta e de fundos, exceto quando a anulação se destinar a suplementação da própria unidade orçamentária; e	Trata-se de emenda modificativa apresentada pelo Relator Dep. Marcos Vieira que visa à modificação da letra c, inciso IV, § 1º do art. 27, permitindo assim a realocação de recursos dentro da unidade orçamentária da administração indireta e fundos, sem que haja redução de recursos a elas destinados.	Tramitação da emenda encerrada pelo autor.
42	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	Art. 37. As emendas parlamentares impositivas de exercícios financeiros anteriores a 2024, elaboradas por parlamentares com mandato e não pagas pelo Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, destinadas as APAEs, Bombeiros Voluntários, Hospitais Filantrópicose as Redes Femininasde Combate ao Câncer, terão estes parlamentares créditos de seus valores para elaborarem novas emendas, podendo modificar: I - o nome do objeto; II - o destinatário; e III - a modalidade de execução.	A emenda visa possibilitar aos parlamentares a elaboração de emendas correspondentes a estes valores que não foram empenhados e pagos pelo Poder Executivo, possibilitando assim a elaboração de novas emendas.	Tramitação da emenda encerrada pelo autor.
43	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	§ 3º Após o cadastramento de que trata o § 1º deste artigo, a SCC terá até 30 (trinta) dias para encaminhar à Coordenadoria do Orçamento Estadual da ALESC a análise da relação das emendas parlamentares impositivas com impedimentos e as respectivas justificativas.	Tem o objetivo de dar agilidade na execução das emendas parlamentares impositivas no exercício financeiro onde foram programadas.	Tramitação da emenda encerrada pelo autor.
44	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	Art.44. A proposta de criação ou de alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento de serviços públicos ao contribuinte ou para exercício do poder de polícia sobre	Santa Catarina é, atualmente, o segundo Estado da Federação entre os que mais concedem benefícios, ficando atrás apenas de São Paulo. Somente em 2023 o Estado deixou de arrecadar mais de R\$ 20 bilhões; e nos	Tramitação da emenda encerrada pelo autor.

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
			<p>a atividade do sujeito passivo.</p> <p>Art. 45. As proposições legislativas que visem conceder, renovar ou ampliar benefícios tributários deverão:</p> <p>I - conter cláusula de vigência de, no máximo, 4 (quatro) anos;</p> <p>II – estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e</p> <p>III – especificar órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.</p> <p>§1º As proposições legislativas de que trata o caput devem estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos, contendo, no mínimo:</p> <p>I – o número de empregos diretos e indiretos a serem gerados;</p> <p>II - o montante de investimento, direto e indireto, especificando a expectativa de crescimento de produto potencial e/ou competitividade;</p> <p>III - as melhorias quantificáveis de impacto ambiental; e</p> <p>IV - os benefícios de ordem econômica ou social.</p> <p>§ 2º O órgão gestor do benefício tributário definirá indicadores para acompanhamento das metas e dos objetivos estabelecidos e dará publicidade às suas avaliações.</p>	<p>próximos exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026, a projeção é de que o montante somado chegue a mais de R\$ 70 bilhões.</p> <p>De acordo com os números apresentados, até 2021 o nível de incentivos fiscais permaneceu constante, girando em torno dos R\$ 5 bilhões, passando nos anos de 2022 e 2023 para R\$ 14,02 bilhões e R\$20,23 bilhões, respectivamente. Esse crescimento súbito foi creditado pela Secretariade Estado da Fazenda à mudança de metodologia utilizada para aferição dos números e à retomada da economia no período pós-pandemia. A expectativa é que, para 2024, a renúncia chegue a R\$ 21,84 bilhões, realinhando seu ritmo de crescimento ao da economia do Estado.</p> <p>Conforme o Secretário da Pasta, o Senhor Cleverson Siewert, o governo entende que eventuais ajustes possam ser feitos no processo e, por isso, prepara o lançamento do Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina (Pafisc), com a revisão dos benefícios e isenções concedidos aos setores.</p> <p>Como este tema ainda carece de legislação complementar, por ser norma constitucional de eficácia limitada, foi previsto de forma preliminar na presente proposta quando da fixação das diretrizes que permeiam a elaboração do orçamento.</p> <p>A Emenda Constitucional nº 109/2021</p>	

Relatório das Emendas com Encerramento de Tramitação

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
			<p>Art. 46. O Governador do Estado deve encaminhar à Assembleia Legislativa, em até 6 (seis) meses após a publicação desta Lei, plano de redução gradual de benefícios fiscais, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos orçamentários e financeiros.</p> <p>Parágrafo único. As proposições legislativas a que se refere o caput devem propiciar, em conjunto, redução do montante total dos benefícios:</p> <p>I - para o exercício de 2025, de, pelo menos, 5% (cinco por cento), em termos anualizados, em relação aos benefícios fiscais vigentes por ocasião da publicação desta Lei; e</p> <p>II - de modo que esse montante, no prazo de até 4 (quatro) anos, não ultrapasse 3% (três por cento) do produto interno bruto estadual.</p>	<p>Determina à União um plano de redução gradual do montante total dos incentivos e benefícios federais de natureza tributária, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos. Com base nisso, apresentamos a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0155/2024, para que Santa Catarina faça uma revisão dos benefícios fiscais concedidos aos setores, partindo da premissa de não comprometer a competitividade dos empreendimentos econômicos instalados no Estado, tampouco a atração de novos investimentos.</p> <p>Conforme dados do Boletim de Indicadores Econômico-Fiscais produzido pelo Governo do Estado e divulgado em março, o PIB estadual cresceu 3% em 2022 e está agora estimado em R\$ 455,6 bilhões. O montante atual de todos os benefícios, por sua vez, está estimado, como já se disse, em R\$ 21,84 bilhões para 2024, o que representa, aproximadamente, 4,8% do PIB estadual.</p> <p>Assim, a inclusão de dispositivo (art. 44) tem como objetivo assegurar que a criação ou inclusão de tributos de natureza vinculada seja devidamente justificada, demonstrando a necessidade dessas medidas para fornecer serviços públicos ao contribuinte ou para o exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo. Isso visa evitar a criação de tributos desnecessários ou excessivos,</p>	

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>garantindo que sejam proporcionais e fundamentados.</p> <p>Já o art. 45 traz diretrizes para as proposições legislativas que visem conceder, renovar ou ampliar benefícios tributários. A cláusula de vigência de até 5 anos busca evitar a perpetuação de benefícios sem a revisão devida, promovendo uma avaliação periódica de sua necessidade e eficácia. Além disso, a exigência de apresentação de metas e objetivos quantitativos busca estabelecer critérios claros para a concessão desses benefícios, permitindo uma análise objetiva de seus resultados, pelo órgão gestor responsável pelo acompanhamento e avaliação do benefício tributário, o que contribuirá para a fiscalização e a transparência do processo.</p> <p>Por fim, o art. 46 determina que o Governador do Estado encaminhe à Assembleia Legislativa, no prazo de até 6 meses após a publicação da Lei, um plano de redução gradual de benefícios fiscais. Essa medida busca promover a redução progressiva do montante total de incentivos e benefícios fiscais, estabelecendo uma meta de, pelo menos, 5% para o exercício de 2024, e limitando o montante a 3% do produto interno bruto em até 4 anos. Essa abordagem visa estimular a sustentabilidade fiscal, evitando excessos e garantindo o uso mais eficiente dos recursos públicos.</p> <p>Portanto, a presente Emenda Aditiva, ao acrescentar os arts. 44, 45 e 46 ao PL nº 0155/2024, tende a dar maior transparência e</p>	

Relatório das Emendas com Encerramento de Tramitação

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				responsabilidade à criação e alteração de tributos de natureza vinculada, assim como à concessão e à manutenção de benefícios fiscais, estabelecendo um plano de redução gradual desses benefícios com o objetivo de garantir a sustentabilidade financeira do Estado e melhor utilização dos recursos públicos em benefício da sociedade.	
46	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	Art. 66. Durante o exercício financeiro de 2025, a abertura de créditos suplementares por ato administrativo ou por lei genérica será limitada a 15% (quinze por cento) a receita originalmente prevista.	A emenda de Relator modificando o Art. 66 do referido projeto tem a finalidade de disciplinar, por parte do Poder Executivo, a abertura de créditos suplementares por ato administrativo ou por Lei genérica.	Tramitação da emenda encerrada pelo autor.

TOTAL DE EMENDAS COM ENCERRAMENTO DE TRAMITAÇÃO: 7

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS AO TEXTO

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
2	GAB DEP FABIANO DA LUZ	Aditiva	Os recursos vinculados a unidade orçamentária 35091, Fundo Estadual de Defesa Civil, não poderão ser contingenciados.	A emenda que propõe que os recursos vinculados à unidade orçamentária 35091, Fundo Estadual de Defesa Civil, não possam ser contingenciados, visa garantir que o Estado mantenha sempre a prontidão e a capacidade operacional para lidar com desastres e emergências. Logo, a aprovação da emenda é uma medida estratégica e prudente, alinhada com o compromisso do Estado em proteger seus cidadãos e garantir a resiliência frente as mudanças climáticas, desastres e emergências, isto porque, os recursos garantidos permitem uma gestão de crises mais eficiente, com capacidade de resposta mais rápida e eficaz, minimizando danos e acelerando a recuperação.	Emenda Rejeitada pelo Relator com base na Lei Complementar n. 101 de 2000 - LRF, uma vez que limita prerrogativa do Executivo prevista em Lei.

TOTAL DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS AO TEXTO : 1